



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL. - 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**LEI Nº 055/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,** no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**§ 1º** – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2022/2024;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2022/2024;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2022;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2022/2024.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 375, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL. – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

## **SEÇÃO II**

### **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

**I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

**II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

**III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

**IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL. – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

### **SEÇÃO III**

### **DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

## **CAPÍTULO III**

### **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

## **SEÇÃO I**

### **Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na **PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018**, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**II** – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na **PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 01, DE 20 DE JUNHO DE 2011**, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art. 15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2021**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2021**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9. ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2021. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de julho de 2021.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

#### **SEÇÃO V**

##### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

##### **Subseção I**

##### **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **Subseção II**

#### **Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## SEÇÃO VII

### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 32** – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL - 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

## **SEÇÃO VIII**

### **Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

## **SEÇÃO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

### **Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

## **SEÇÃO II**

### **Das Despesas com Pessoal**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL -- 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46      Fone: (82) 3643-1281

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2022, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:





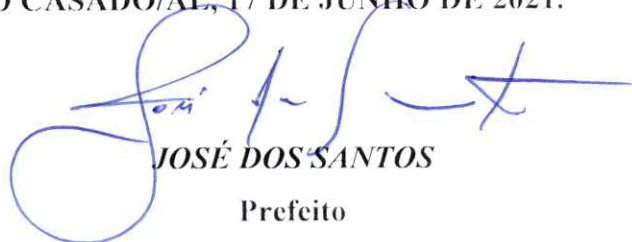
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

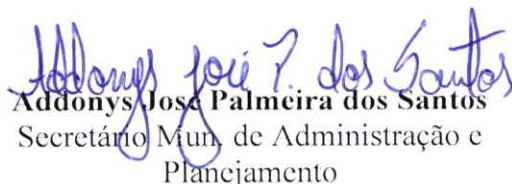
**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 17 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER  
EXECUTIVO EM 17 DE JUNHO DE 2021.

  
**Adonys José Palmeira dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
Transferências FNAS	411.968	460.067	430.040	495.693	517.999	541.309	565.668			
Transferências do FNDE	644.301	462.190	457.181	689.335	720.355	752.771	786.646			
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>2.943.071</b>	<b>3.089.838</b>	<b>3.253.447</b>	<b>3.367.924</b>	<b>3.546.257</b>	<b>3.705.839</b>	<b>3.872.602</b>			
Cota-Parte do ICMS	2.688.129	2.820.496	2.877.789	3.074.341	3.136.790	3.277.946	3.425.453			
Cota-Parte do IPVA	140.046	145.128	162.881	158.188	177.541	185.530	193.879			
Cota-Parte do IPI	9.029	1.425	6.219	1.554	6.779	7.084	7.402			
CIDE	17.139	10.238	8.588	11.160	9.361	9.783	10.223			
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	16.327	13.569	12.579	14.790	13.711	14.328	14.973			
Outras Transferências dos Estados	92.400	98.983	185.391	107.891	202.076	211.169	220.672			
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>369.947</b>	<b>356.795</b>	<b>325.508</b>	<b>385.040</b>	<b>354.803</b>	<b>370.770</b>	<b>387.454</b>			
SESAU	369.947	356.795	325.508	385.040	354.803	370.770	387.454			
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.330.882</b>	<b>7.696.518</b>	<b>7.536.673</b>	<b>8.056.579</b>	<b>8.419.125</b>	<b>8.797.986</b>	<b>9.193.895</b>			
Recursos do FUNDEB	5.751.818	5.982.080	5.883.410	6.187.843	6.466.296	6.757.279	7.061.357			
Complementação FUNDEB	1.579.064	1.714.437	1.653.262	1.868.736	1.952.829	2.040.706	2.132.538			
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>20.000</b>									
<b>Transferências de Convênios dos Estados</b>	<b>4.370.680</b>	<b>14.208</b>	<b>37.230</b>	<b>135.269</b>	<b>141.356</b>	<b>147.717</b>	<b>154.364</b>			
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.370.680</b>	<b>14.208</b>	<b>46.371</b>							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais										
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.370.680	14.208	46.371							
Outras Receitas - Financeiras - Principal										
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.494.910</b>	<b>1.380.240</b>	<b>941.057</b>	<b>9.393.454</b>	<b>9.816.159</b>	<b>10.257.887</b>	<b>10.719.492</b>			
Operações de Crédito										
Amortização de Empréstimos										
Alienação de Bens										
Transferências de Capital	1.494.910	1.380.240	941.057	9.393.454	9.816.159	10.257.887	10.719.492			
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.276.373</b>	<b>2.458.866</b>	<b>2.390.530</b>	<b>2.680.165</b>	<b>2.780.458</b>	<b>2.905.579</b>	<b>3.036.330</b>			
Dedução FPM - FUNDEB	1.709.937	1.864.688	1.780.299	2.032.510	2.115.361	2.210.552	2.310.027			
Dedução ITR - FUNDEB	852	769	855	838	876	915	956			
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.142									
Dedução ICMS - FUNDEB	533.626	564.099	575.556	614.868	627.358	655.589	685.091			
Dedução IPVA - FUNDEB	28.009	29.026	32.577	31.638	35.508	37.106	38.776			
Dedução IPI - FUNDEB	1.806	285	1.244	311	1.356	1.417	1.480			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.970.516</b>	<b>24.704.824</b>	<b>36.173.736</b>	<b>28.282.607</b>	<b>30.325.177</b>	<b>31.689.810</b>	<b>33.115.851</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	396.748	255.402	526.440	440.995	746.478	780.069	815.173	
IPTU	531	99	100	52.897	55.277	57.765	60.364	
IRRF	187.353	143.566	254.318	156.487	277.206	289.681	302.716	
ITBI	52.666	2.838	461	59.991	62.691	65.512	68.460	
ISS	134.404	103.054	251.043	112.328	273.637	285.951	298.818	
Taxas	21.794	5.845	20.518	6.371	22.364	23.371	24.422	
Outros Impostos - Dívida Ativa				52.921	55.302	57.791	60.392	
<b>Recetta de Contribuições</b>	<b>199.675</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>217.645</b>	<b>227.439</b>	<b>237.674</b>	<b>248.369</b>	
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-	
CIP	199.675	-	-	217.645	227.439	237.674	248.369	
<b>Recetta Patrimonial</b>	<b>54.262</b>	<b>135.265</b>	<b>48.614</b>	<b>161.985</b>	<b>47.515</b>	<b>49.653</b>	<b>51.888</b>	
Ramuneração de Depósitos Vinculados	52.871	134.320	43.592	161.985	47.515	49.653	51.888	
Ramuneração de Depósitos Não-Vinculados	1.391	945	5.022	-	-	-	-	
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Recetta de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>22.949.153</b>	<b>24.299.950</b>	<b>35.552.312</b>	<b>27.461.982</b>	<b>29.303.745</b>	<b>30.622.413</b>	<b>32.000.422</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>10.736.565</b>	<b>13.068.288</b>	<b>19.996.712</b>	<b>13.713.049</b>	<b>14.936.582</b>	<b>15.608.728</b>	<b>16.311.121</b>	
FPM	9.299.893	10.131.160	9.703.490	11.042.964	10.576.804	11.052.761	11.556.135	
ITR	4.259	3.844	4.274	4.191	4.658	4.868	5.087	
LC 87/98	10.712	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências da União	-	487.510	6.293.426	-	-	-	-	
Cota-Parte Recursos Hídricos	1.279.491	2.301.001	3.851.167	2.508.091	4.197.772	4.386.672	4.584.072	
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Royalties	-	1.119	1.140	1.219	1.243	1.299	1.357	
FEX	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	142.211	143.655	143.215	156.584	156.105	163.129	170.470	
Transferências do SUS	2.768.791	1.501.020	5.906.051	3.299.258	3.447.725	3.602.872	3.765.001	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	29.465.426	26.085.064	37.114.793	37.676.061	40.141.336	41.947.696	43.835.343
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior							
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento							
<b>RECEITA TOTAL</b>	29.465.426	26.085.064	37.114.793	37.676.061	40.141.336	41.947.696	43.835.343

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>24.704.824</b>	<b>36.173.736</b>	<b>28.282.607</b>	<b>30.325.177</b>	<b>31.689.810</b>	<b>33.115.851</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	255.402	526.440	440.995	746.478	780.069	815.173
Receita de Contribuição	-	-	217.645	227.439	237.674	248.369
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	135.265	48.614	161.985	47.515	49.653	51.888
Outras Receita Patrimoniais	135.265	48.614	161.985	47.515	49.653	51.888
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	24.299.950	35.552.312	27.461.982	29.303.745	30.622.413	32.000.422
Demais Receitas Correntes	14.208	46.371	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	46.371	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.208	-	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	46.371	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)</b>	<b>24.569.559</b>	<b>36.125.122</b>	<b>28.120.622</b>	<b>30.277.662</b>	<b>31.640.156</b>	<b>33.063.963</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>1.380.240</b>	<b>941.057</b>	<b>9.393.454</b>	<b>9.816.159</b>	<b>10.257.887</b>	<b>10.719.492</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.380.240	941.057	9.393.454	9.816.159	10.257.887	10.719.492
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)</b>	<b>1.380.240</b>	<b>941.057</b>	<b>9.393.454</b>	<b>9.816.159</b>	<b>10.257.887</b>	<b>10.719.492</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>25.949.799</b>	<b>37.066.179</b>	<b>37.514.076</b>	<b>40.093.821</b>	<b>41.898.043</b>	<b>43.783.455</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>26.987.779</b>	<b>32.514.699</b>	<b>26.199.901</b>	<b>26.869.940</b>	<b>28.079.087</b>	<b>29.342.646</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.833.202	19.692.884	17.170.678	16.375.595	17.112.497	17.882.560
Juros e Encargos da Dívida (XII)	2.794	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.151.784	12.821.814	9.029.223	10.494.345	10.966.590	11.460.087
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>26.984.985</b>	<b>32.514.699</b>	<b>26.199.901</b>	<b>26.869.940</b>	<b>28.079.087</b>	<b>29.342.646</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>406.453</b>	<b>2.395.966</b>	<b>10.527.004</b>	<b>11.534.919</b>	<b>12.053.991</b>	<b>12.596.420</b>
Investimentos	293.963	819.122	10.309.749	9.816.159	10.257.887	10.719.492
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	112.490	1.576.844	217.255	1.718.760	1.796.104	1.876.929
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)</b>	<b>293.963</b>	<b>819.122</b>	<b>10.309.749</b>	<b>9.816.159</b>	<b>10.257.887</b>	<b>10.719.492</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>68.868</b>	<b>71.967</b>	<b>75.206</b>	<b>78.590</b>
<b>RESTOS A PAGAR (XVIII)</b>	<b>807.604</b>	<b>1.527.073</b>	<b>880.288</b>	<b>1.664.510</b>	<b>1.739.412</b>	<b>1.817.686</b>
Processados Pagos	637.051	1.185.682	694.385	1.292.393	1.350.551	1.411.326
Não Processados Pagos	170.554	341.391	185.903	372.116	388.861	406.360
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)</b>	<b>28.086.553</b>	<b>34.860.893</b>	<b>37.458.806</b>	<b>38.422.576</b>	<b>40.151.592</b>	<b>41.958.414</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)</b>	<b>(2.136.754)</b>	<b>2.205.286</b>	<b>55.270</b>	<b>1.671.245</b>	<b>1.746.451</b>	<b>1.825.041</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	5.373.773	9.352.124	9.695.996	8.558.996	7.276.432	5.836.089
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Disponibilidade de Caixa	602.414	5.863.442	6.127.297	6.403.026	6.691.162	6.992.264
Disponibilidade de Caixa Bruta	455.196	4.893.048	5.113.236	5.343.331	5.583.781	5.835.051
(-) Restos a Pagar	3.645.378	6.563.202	6.858.546	7.167.181	7.489.704	7.826.740
Demais Háveres Financeiros	3.190.151	1.670.154	1.745.311	1.823.849	1.905.923	1.991.689
	147.218	970.394	1.014.062	1.059.694	1.107.381	1.157.213
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>4.771.359</b>	<b>3.488.682</b>	<b>3.568.699</b>	<b>2.155.971</b>	<b>585.270</b>	<b>(1.156.175)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	1.419.660	1.282.677	(80.018)	1.412.729	1.570.701	1.741.445

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2018 foi **R\$ 6.191.018,27**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	40.141.336	38.783.900	60,56%	96,62%	41.947.696	39.253.438	61,67%	100,00%	43.835.343	39.728.662	62,74%	100,00%
Receitas Primárias (I)	40.093.821	38.737.991	60,49%	96,50%	41.898.043	39.206.974	61,60%	99,88%	43.783.455	39.681.635	62,66%	99,88%
Despesa Total	40.141.336	38.783.900	60,56%	96,62%	41.947.696	39.253.438	61,67%	100,00%	43.835.343	39.728.662	62,74%	100,00%
Despesa Primária (II)	38.422.576	37.123.262	57,97%	92,48%	40.151.592	37.572.696	59,03%	95,72%	41.958.414	38.027.571	60,05%	95,72%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.671.245	1.614.729	2,52%	4,02%	1.746.451	1.634.278	2,57%	4,16%	1.825.041	1.654.063	2,61%	4,16%
Resultado Nominal	1.412.729	1.364.955	2,13%	3,40%	1.570.701	1.469.816	2,31%	3,74%	1.741.445	1.578.299	2,49%	3,97%
Dívida Pública Consolidada	8.558.996	8.269.562	12,91%	20,60%	7.276.432	6.809.074	10,70%	17,35%	5.836.089	5.289.339	8,35%	13,31%
Dívida Consolidada Líquida	2.155.971	2.083.063	3,25%	5,19%	585.270	547.679	0,86%	1,40%	(1.156.175)	(1.047.860)	-1,65%	-2,64%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.  
(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022			2023			2024			
	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município
	2,50%	3,50%	66.283.456	40.141.336	6,00%	2,61%	3,25%	68.075.111	41.947.696	6,00%
						2,73%	3,25%	69.871.966	43.835.343	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).  
(2) A taxa de juros aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.  
(3) As Metas de inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIÇÃO	
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.569.192	55,00%	37.114.793	57,39%	1.545.601	4,35%
Receitas Primárias ( I )	35.414.182	54,76%	37.066.179	57,32%	1.651.997	4,66%
Despesa Total	35.569.192	55,00%	34.910.664	53,99%	(658.528)	-1,85%
Despesas Primárias ( II )	35.318.095	54,62%	34.860.893	53,91%	(457.202)	-1,29%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	96.087	0,15%	2.205.286	3,41%	2.109.199	2195,09%
Resultado Nominal	403.275	0,62%	1.282.677	1,98%	879.402	218,07%
Dívida Pública Consolidada	8.302.583	12,84%	9.352.124	14,46%	1.049.541	12,64%
Dívida Consolidada Líquida	4.768.672	7,37%	3.488.682	5,39%	(1.279.990)	-26,84%

**VARIÁVEIS**

	2020
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	64.666.786
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	36.173.736

Fonte:

(1) RREC Anexo VI do 6º Bimestre de 2020.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.046.864	35.569.192	4,47%	37.676.061	5,92%	40.141.336	6,54%	41.947.696	4,50%	43.835.343	4,50%
Receitas Primárias ( I )	34.046.864	35.414.182	4,02%	37.514.076	5,93%	40.093.821	6,88%	41.898.043	4,50%	43.783.455	4,50%
Despesa Total	34.046.864	35.569.192	4,47%	37.676.061	5,92%	40.141.336	6,54%	41.947.696	4,50%	43.835.343	4,50%
Despesas Primárias ( II )	33.950.120	35.318.095	4,03%	37.458.806	6,06%	38.422.576	2,57%	40.151.592	4,50%	41.958.414	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.744	96.087	-0,68%	55.270	-42,48%	1.671.245	2923,78%	1.746.451	4,50%	1.825.041	4,50%
Resultado Nominal	96.744	403.275	316,85%	245.584	-39,10%	1.412.729	475,25%	1.570.701	11,18%	1.741.445	10,87%
Divida Pública Consolidada	8.029.365	8.302.583	3,40%	5.227.847	-37,03%	8.558.996	63,72%	7.276.432	-14,98%	5.836.089	-19,79%
Divida Consolidada Líquida	8.029.365	4.768.672	-40,61%	4.569.996	-4,17%	2.155.971	-52,82%	585.270	-72,85%	(1.156.175)	-297,55%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	36.920.249	36.903.037	-0,05%	37.676.061	2,09%	38.783.900	2,94%	39.253.438	1,21%	39.728.662	1,21%	
Receitas Primárias ( I )	36.920.249	36.742.214	-0,48%	37.514.076	2,10%	38.737.991	3,26%	39.206.974	1,21%	39.681.635	1,21%	
Despesa Total	36.920.249	36.903.037	-0,05%	37.676.061	2,09%	38.783.900	2,94%	39.253.438	1,21%	39.728.662	1,21%	
Despesas Primárias ( II )	36.815.340	36.642.524	-0,47%	37.458.806	2,23%	37.123.262	-0,90%	37.572.696	1,21%	38.027.571	1,21%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	104.909	99.690	-4,97%	55.270	-44,56%	1.614.729	2821,53%	1.634.278	1,21%	1.654.063	1,21%	
Resultado Nominal	104.909	418.398	298,82%	245.584	-41,30%	1.364.955	455,80%	1.469.816	7,68%	1.578.299	7,38%	
Divida Pública Consolidada	8.707.003	8.613.930	-1,07%	5.227.847	-39,31%	8.269.562	58,18%	6.809.074	-17,66%	5.289.339	-22,32%	
Divida Consolidada Líquida	8.707.003	4.947.497	-43,18%	4.569.996	-7,63%	2.083.063	-54,42%	547.679	-73,71%	(1.047.860)	-291,33%	
<b>VARIÁVEIS</b>												
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
				4,31%	4,52%	3,75%	3,50%	3,25%	3,25%			

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2021 a 2024 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

RS 1

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.344.054	100,00%	2.455.745	100,00%	2.652.093	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.344.054</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.455.745</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.652.093</b>	<b>100,00%</b>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

Fonte:  
 (1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>						
			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2022, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.042.570
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	362.546
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.680.024
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	<b>1.680.024</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.680.024</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2022 e a Prevista para 2021.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2022, inclusive os reajustes salariais.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

RS 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	16.056.534	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	71.967
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	71.967	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	16.056.534
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.128.502</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.128.502</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.128.502</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16.128.502</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2022 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO  
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X )

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos: 2017 = 1, 2018 = 2, 2019 = 3, 2020 = 4, 2021 = 5, 2022 = 6, 2023 = 7 e 2024 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
**PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N – CENTRO – CEP 57470-000**  
**CNPJ Nº. 02.025.824/0001-41 – FONE/FAX (082) 3643**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021.**

**APROVA – PROJETO DE LEI DE Nº 007/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei:**

**Art.: 1º** - fica aprovado – O Projeto de Lei de Nº 007/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

**Art.: 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado (AL.), aos 15 de Junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº 00220002/2021

EM 22/06/2021

**FUNCIONÁRIO**

**José Pereira Silva Junior**  
Assessor de Secretário  
Portaria 04/01/21

  
**JOSÉ ANTONIO SOUZA**  
PRESIDENTE

  
**JENILDO RODRIGUES NERES**  
1º SECRETÁRIO

